



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Sapucaia
Assessoria de Controle Interno**

Parecer de Regularidade do Controle Interno

O senhor: Pedro Vitor da Silva Luz, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Sapucaia, nomeado nos termos do Decreto nº 017/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n.º 003/CMS/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 003/CMS/2023, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustível líquido, celebrado com a Câmara Municipal de Sapucaia, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento;

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Houve requerimento e justificativa da necessidade da contratação;
- b) Há comprovação de dotação orçamentária;
- c) Proposta da empresa com a devida apresentação de documentação;
- d) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- e) A Justificativa da Comissão de Licitação para a Inexigibilidade apresenta a justificativa do preço e a razão de escolha do fornecedor;
- f) Comissão de licitação apresenta a possibilidade da inexigibilidade;
- g) Despacho à Assessoria Jurídica para Parecer;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Sapucaia
Assessoria de Controle Interno

- h) Parecer da Assessoria Jurídica;
- i) Consta Termo de Ratificação assinado pela autoridade competente;
- j) Foi anexada a publicação do termo de ratificação da autoridade competente.

“Conforme parecer jurídico de 11 de Maio de 2023, da Assessoria Jurídica, Sr. IVAN CARLOS GOMES DA SILVA onde o mesmo manifesta-se favorável ao processo 003/CMS/2023 pois afirma que o mesmo atende aos requisitos constantes na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e normas complementares posteriores, encontrando-se apto para ser finalizado.”

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório 003/CMS/2023, encontra-se em ordem nas fases supramencionadas, podendo a administração pública dar sequência na realização da contratação conforme proposta e declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j.

Sapucaia (PA), 12 de Maio de 2023.

PEDRO VITOR DA SILVA LUZ

Coordenador de controle interno
Decreto nº 017/2023